

# Diário do Legislativo de 27/05/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 42ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA

## ATAS

### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 21/5/2008

Presidência dos Deputados João Leite e Gustavo Valadares

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.406 a 2.412/2008 - Requerimentos nºs 2.451 a 2.467/2008 - Requerimento do Deputado Domingos Sávio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Política Agropecuária, do Trabalho e de Educação - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Padre João, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Délio Malheiros, João Leite e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento - Requerimento do Deputado Wander Borges; deferimento; discurso do Deputado Fábio Avelar - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado Weliton Prado - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Carlin Moura - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a

reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Eros Biondini, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Célio Moreira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Magno Malta, Senador e Presidente da CPI do Senado Federal que apura o uso da internet para prática de pedofilia e sua relação com o crime organizado, convidando o Deputado Sargento Rodrigues para, na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa, participar de diligências daquela CPI que ocorreriam em Uberaba e Uberlândia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.148/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.953/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.040/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando nota técnica relativa ao Projeto de Lei nº 2.239/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.239/2008.)

Do Sr. Geraldo Donizeti de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.324/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.324/2008.)

Do Sr. Joaquim Correia de Melo, Prefeito Municipal de Santana do Paraíso, solicitando que a Comarca de Santana do Paraíso, hoje subordinada à de Mesquita, passe a se subordinar à de Ipatinga. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Do Sr. Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia de representação do Vereador Henrique Braga, aprovada por essa Casa, na qual manifesta apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, relativa ao tombamento da Serra da Moeda. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.101/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do BDMG, encaminhando a posição atualizada dos recursos do Programa Novo Somma. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.995/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, encaminhando cópia do relatório conclusivo determinando o arquivamento do procedimento investigatório sobre supostas irregularidades na contratação, pelo DER-MG, de serviço de manutenção e operação de balanças em rodovias estaduais. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Carla Rafaela Arthemalle, Gerente da CEF, prestando informações sobre o contrato de repasse de recursos celebrado entre essa instituição financeira e a Emater. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Ângela Carvalho Dias Coelho, Secretária-Geral do Gabinete da Presidência do Ipsemg, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.790/2008, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Karla Batista, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel, comunicando a realização, em 30/5/2008, em Poços de Caldas, de audiência pública com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da segunda revisão tarifária periódica do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Marilene de Souza Polastro, Diretora da Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.730/2007, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Pedro Luiz Ribeiro Hartung, Diretor Técnico do IMA, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.916/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Chefe da Subprocuradoria de Precatórios e Processos Administrativos do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.917/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Júlio Tércio de Alvarenga, Presidente da Fundação Comunitária de Ensino de Itabira, encaminhando cópia de moção de aplauso a essa Fundação, extensiva a esta Casa, de autoria do Vereador José da Conceição Santos e aprovada pela Câmara Municipal de Itabira, pela realização do IV Seminário Estadual de Inovação na Gestão Pública Municipal.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.406/2008

Declara de utilidade pública a Associação Voluntárias da Ação Social, com sede no Município de Jacuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntárias da Ação Social, com sede no Município de Jacuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Voluntárias da Ação Social é promover a integração da comunidade, desenvolvendo trabalho de valorização junto à sociedade e enfatizando a promoção de cursos voltados à capacitação profissional.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.407/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Perseguidos Políticos do Brasil - ASPERP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Perseguidos Políticos do Brasil - ASPERP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Carlin Moura

Justificação: A Associação dos Perseguidos Políticos do Brasil - ASPERP, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 27/4/2000, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Essa Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação tem por finalidade a busca de soluções sócio-econômicas para seus associados, garantindo a eles e a seus familiares melhor qualidade de vida, ao defender em seu nome o direito de indenização e aposentadoria que lhes é devido.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a Associação, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação do seu atendimento aos seus associados.

Os membros da ASPERP são homens que lutaram por uma sociedade democrática e livre em expressão, na qual hoje vivemos, e, em sua maioria, o fizeram com a privação da própria liberdade em nome da nossa. É, portanto, devido a eles não a mera indenização pecuniária, mas, sobretudo, nosso respeito e reconhecimento como homens que lutaram por um futuro mais justo e humano.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.408/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Mauri Torres

Justificação: O Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de João Monlevade, visa exercer atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social e promoção humana.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta social, não recebendo nenhuma remuneração pela atuação. A totalidade das rendas apuradas é destinada integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.409/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado - Cedesc -, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado - Cedesc -, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Wander Borges

Justificação: Almejando contribuir para a redução das desigualdades sociais e participar do processo de construção de uma sociedade mais justa e solidária, na data de 22/11/99, trabalhadores rurais da região Noroeste do Estado, juntamente com o movimento sindical, fundaram o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e voltada para a promoção social.

O estatuto da associação apresenta as finalidades estatutárias seguintes: pesquisar, transferir e difundir tecnologias agropecuárias; incentivar ações direcionadas à saúde, segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho; preservar, proteger e conservar o meio ambiente; desenvolver assistência técnica e extensão rural em projetos destinados a assentamento ou a pequenos produtores e pescadores; incentivar as formas associativas, elaborar e implementar ações de educação básica, saúde, comunicação e formação profissional e promover eventos culturais.

A entidade, em parceria com organizações representativas dos agricultores familiares, desenvolve ações direcionadas à implementação de metodologias participativas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, atendendo às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e contribuindo para seu desenvolvimento humano e sua inclusão social.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que o referido Centro busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma política de desenvolvimento sustentável que contemple a inclusão social com justiça e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.410/2008

Declara de utilidade pública a Organização de Amparo ao Idoso - Orami -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização de Amparo ao Idoso, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização de Amparo ao Idoso - Orami -, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade promover a integração do idoso na sociedade e na família através de atividades sociais, do esporte, da cultura e do lazer, além de orientá-los em relação aos seus direitos civis.

Como a referida associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve trabalho social, torna-se justa a declaração de sua utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres colegas nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.411/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena - Acresb -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena - Acresb -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Comunitária da Região Sudoeste de Barbacena - Acresb - é uma associação sem fins lucrativos fundada em 18/2/2004, em Barbacena. Seu estatuto está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nesse Município. Conforme atesta o Promotor de Justiça, a sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas. A referida entidade tem por objetivo primordial a promoção humana em todos os seus aspectos, tais como: cultura, esporte, lazer, saúde e educação, além da promoção de cursos profissionalizantes. Suas atividades abrangem, principalmente, as localidades Colônia Rodrigo e Silva, Faria, Padre Brito, Ponto Chique e Ponte do Cosme.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.412/2008

Declara de utilidade pública a Creche Escola Carinha de Anjo, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Escola Carinha de Anjo, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Creche Escola Carinha de Anjo é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º/1/2003, com sede em Barbacena. Tem como objetivo principal amparar e dar assistência às crianças, integrando-as na sociedade e no mercado de trabalho. Conforme documentação em anexo, a entidade cumpre suas finalidades estatutárias e está devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Barbacena, estando, pois, apta a ser reconhecida como de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.451/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Desterro do Melo pelo transcurso do 45º aniversário de emancipação do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais .)

Nº 2.452/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Alfeu Duarte pelo transcurso de seu 44º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.453/2008, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG providências para que sejam iniciadas as obras de ligação asfáltica do trecho da MG-314 que liga o entroncamento de Virgolândia e Coroaci ao Município de Peçanha. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.454/2008, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado à dupla César Menotti e Fabiano. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.455/2008, do Deputado Carlin Moura, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG providências para que seja incluído nas obras de asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Nacip Raydan e São José da Safira o trecho que liga o entroncamento dessas duas cidades ao Município de Marilac. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.456/2008, do Deputado Eros Biondini, em que pleiteia sejam solicitadas ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil do Estado providências para a construção dos pelotões das Polícias Militar e Civil no Bairro Santa Rosa, no Município de Sarzedo.

Nº 2.457/2008, do Deputado Leonardo Moreira, em que pleiteia sejam solicitadas ao Juízo da Comarca de Guarapuava (PR) providências para o cumprimento de carta precatória criminal procedente do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis (MT), referente ao processo em que é réu o Sr. Sidney Juliano Marques. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.458/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social informações sobre o número de servidores administrativos concursados e efetivados lotados nessa Secretaria.

Nº 2.459/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas à Feam informações sobre o processo de licença para instalação da Rodovia do Minério.

Nº 2.460/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao DER-MG informações sobre os contratos em vigor e sobre os processos de licitação para operação e manutenção das balanças de pesagem de carga nas rodovias estaduais com empresas terceirizadas. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.461/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao DNIT providências para instalação de uma proteção para o vão existente entre as duas pistas do Viaduto da Mutuca, na BR-040.

Nº 2.462/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas à Polícia Rodoviária Federal providências para que haja um policial de plantão no posto de fiscalização da Receita Estadual, na BR-040, para os fins que menciona, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Conselheiro Lafaiete

Nº 2.463/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministério da Justiça providências para instalação de aparelhamento adequado à fiscalização, pela Polícia Rodoviária Federal, do transporte de carga de minério na BR-040, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Conselheiro Lafaiete.

Nº 2.464/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas à Receita Estadual providências para que pese, em seu posto de fiscalização na BR-040, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Conselheiro Lafaiete, a carga de todos os caminhões carregados com minério e informe à Polícia Rodoviária Federal eventual excesso de peso.

Nº 2.465/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao DNIT providências para a instalação de sinalizações com lombada eletrônica na BR-040, no trecho entre Belo Horizonte e Conselheiro Lafaiete que especifica.

Nº 2.466/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao DNIT providências para o fechamento das juntas de dilatação do Viaduto Vila Rica, na BR-040.

Nº 2.467/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao DNIT providências para o fechamento das juntas de dilatação existentes no viaduto da Mutuca, na BR-040, bem como para uma operação tapa-buracos nesse local.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Política Agropecuária, do Trabalho e de Educação.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia, com muita alegria, a presença, nas galerias, dos alunos e alunas da 5ª série do ensino fundamental da Escola Municipal Professora Ondina Nobre, do Bairro Céu Azul. São todos muito bem-vindos.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Padre João, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Délio Malheiros proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Valadares) - Com a palavra, o Deputado João Leite.

- Os Deputados João Leite e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

## Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.461 a 2.467/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 20/5/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.974/2007, do Deputado Ivair Nogueira, 2.114/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 2.155 e 2.181/2008, do Deputado Bráulio Braz, e do Requerimento nº 2.421/2008, do Deputado Fahim Sawan; de Política Agropecuária - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 20/5/2008, do Requerimento nº 2.437/2008, do Deputado Doutor Viana; do Trabalho - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 14/5/2008, do Requerimento nº 2.341/2008, do Deputado Leonardo Moreira; e de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 21/5/2008, dos Projetos de Lei nºs 398/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.166/2008, do Governador do Estado, 2.254/2008, do Deputado Célio Moreira, e 2.264/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 2.403/2008, do Deputado Carlos Pimenta, 2.414/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e 2.416/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.772/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Wander Borges em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Fábio Avelar. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Weliton Prado. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/5/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Leonardo Moreira e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: cartão do Sr. Maurício Kuehne, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (24/4/2008). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: no 1º turno, Projeto de Lei nº 1.927/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.271/2008 (Deputado Délio Malheiros) e 2.291/2008 (Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.158, 2.159, 2.302, 2.320/2008, este com a Emenda nº 1, e 2.321/2008. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.154/2008. Registra-se a presença do Deputado Célio Moreira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (6), em que solicita sejam formuladas manifestações de aplauso aos policiais militares que participaram da festa especial para homenagear as mães da Vila Cemig, iniciativa dos policiais da 11ª Companhia do 41º Batalhão da Polícia Militar do Barreiro; aos policiais militares que participaram da operação que culminou na prisão de uma quadrilha de assaltantes que usavam roupas de agentes da Fundação Nacional de Saúde, farda da Polícia Militar e uniforme da Prefeitura de Montes Claros em assaltos na cidade de Salinas e em toda região do Norte de Minas; aos policiais militares que participaram da operação que culminou na prisão de um mecânico de nome Adilson, conhecido pela alcunha de "Cirurgião", adulterador de veículos com conhecimentos técnicos em mecânica e lanternagem; em que solicita seja formulado apelo ao Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, com vistas a que sejam tomadas providências em relação à situação caótica de trabalho dos peritos criminais no Município de Formiga; em que solicita seja formulado apelo ao Gen.-Div. José Mário Facioli, Comandante da 4ª Região Militar, com vistas a que sejam tomadas providências na agilização do processo de Registro de Armas dos Militares do Estado; em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir sobre convênios e parcerias entre a PM e empresários de diversos ramos, nos mesmos moldes ou semelhante ao Projeto São Cristóvão, realizado em BH, conforme matéria publicada no jornal "Hoje em Dia" de 24/2/2008; Paulo Cesar (3) em que solicita seja formulado apelo ao Dr. Maurício Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, com vistas a que sejam tomadas as providências que menciona, relativas à cadeia pública de Pitangui; que a cadeia pública de Pitangui seja assumida pela Subsecretaria de Administração Prisional; e seja aumentado o efetivo da Polícia Civil nesse Município; Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir o aumento do índice de criminalidade nos Municípios de Caetanópolis e Paraopeba; Délio Malheiros, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Maurício Campos Júnior, Secretário de Defesa Social, com vistas a que adote providências cabíveis para reforma da cadeia pública de Itamarandiba; Deiró Marra em que solicita seja realizada visita desta Comissão à cadeia pública de Patrocínio, para verificar as condições precárias do local; Bráulio Braz em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, discutir a segurança pública no Município de Leopoldina. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Antônio Júlio - Délio Malheiros.

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/5/2008

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo do Estado a alienar imóveis que especifica, de propriedade do Ipsemg, com reversão dos recursos decorrentes dessa alienação à área de saúde do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 174 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências. A Comissão de

Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa Tempo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.329/2007, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 429/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2007, da Deputada Elisa Costa, que altera a Lei nº 12.733, de 30/12/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 1 a 3, da Comissão de Cultura, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 4, da Comissão de Cultura, e, ainda, com a Emenda nº 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.448/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.165/2008, do Governador do Estado, que altera o art. 1º, e o seu parágrafo único, da Lei nº 16.262, de 18/7/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

#### ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 27/5/2008

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.340/2008, do Deputado Carlin Moura, e Projetos de Lei nºs 1.181/2007, do Deputado Durval Ângelo, 1.994, 2.010, 2101 e 2.237/2008, do Deputado Inácio Franco, 2.095/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.130/2008, do Deputado Sargento Rodrigues, 2.275/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 2.282/2008, do Deputado Sebastião Helvício, 2.311/2008, do Deputado Célio Moreira, 2.339/2008, do Deputado Juninho Araújo, e 2.374, 2375 e 2376/2008, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.791, 2.334/2007, do Deputado Wander Borges, 2.051/2008, do Deputado José Henrique, 2.329/2008, da Deputada Gláucia Brandão, 2.345/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 2.349/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, 2.357/2008, do Deputado Padre João e 2.364/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 27/5/2008

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 40/2007, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 27/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.322/2008, do Deputado Lafayette de Andrada; 2.325/2008, da Deputada Elisa Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 27/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Mensagem nº 197/2008, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.289/2008, do Deputado Inácio Franco.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 horas DO DIA 27/5/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

edital de convocação de reunião O

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 27/5/2008, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta parágrafo ao art.174 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências; dos Projetos de Lei nºs 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos; 429/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências; 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres, a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências; 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa-Tempo; 1.022/2007, da Deputada Elisa Costa, que altera a Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado; 1.329/2007, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica.;1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica; 1.448/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros o imóvel que especifica; 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências; 1.686/2007, do

Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica; 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo do Estado a alienar imóveis que especifica, de propriedade do Ipsemg, com reversão dos recursos decorrentes dessa alienação à área de saúde desse Instituto; 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba; 2.048/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica; e 2.165/2008, do Governador do Estado, que altera o art. 1º e o seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18/7/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de maio de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 82/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 82/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Pedra Branca, entidade civil sem fins lucrativos, instituída em 2004, no Município de Ribeirão das Neves.

De acordo com o seu estatuto, tem como finalidade a aproximação de todos os moradores da comunidade, objetivando o progresso social, cultural e econômico da região.

Para tanto, a Associação coopera com as autoridades, junto às quais reivindica melhorias gerais para a comunidade e cria ou incorpora departamentos e atividades recreativas, quando julgar necessário.

Diante dessas considerações, consideramos justa a outorga do pretendido título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.652/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Hely Tarquínio, objetiva declarar de utilidade pública o Asilo de São Vicente de Paulo de Guimarães, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal na forma apresentada. Vem, agora, a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.652/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Asilo de São Vicente de Paulo de Guimarães, fundado em 1990, como obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, que tem por objetivo prestar assistência social às pessoas da terceira idade, fornecendo-lhes alimentação, medicamento, vestuário e assistência médica, odontológica, moral e religiosa, além de promover atividades voltadas para o lazer.

Para consecução de suas iniciativas, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas finalidades específicas.

Diante dessas considerações, a referida instituição está habilitada a receber o título de utilidade pública.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

## Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 211/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha expediente relativo à concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, em cumprimento do disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com a redação dada pela Lei nº 16.513, de 21/12/2006.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/5/2008, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

### Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembléia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembléia Legislativa da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Com base no artigo acima referido, a mensagem do Governador do Estado em exame encaminha a esta Casa exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda, que justifica a adoção das medidas de proteção do setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas contra benefício fiscal irregularmente concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Lei nº 4.529, de 31/3/2005. O art. 3º da citada lei concedeu às empresas CSA Companhia Siderúrgica do Atlântico, Thyssenkrupp Stahl A.G. e Companhia Vale do Rio Doce, nas fases de construção, pré-operação e operação de complexo siderúrgico, diferimento da totalidade do ICMS incidente sobre a importação e a aquisição interna de máquinas, equipamentos, partes, peças, componentes e demais bens destinados a compor o seu ativo fixo; aquisição interestadual dos bens referidos no inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota; importação e aquisição interna de minério de ferro, pelotas, ferro-ligas, carvão, coque e sucata. No caso dos referidos bens destinados ao ativo fixo, o imposto diferido será de responsabilidade do adquirente e recolhido no momento da alienação ou eventual saída desses bens. No caso do minério de ferro e dos outros insumos, o imposto diferido será pago na saída dos produtos industrializados, não sendo exigido na hipótese de exportação. O prazo de concessão do diferimento é de 20 anos contados a partir do início da construção do complexo siderúrgico.

Sobre esse tipo de benefício, a exposição de motivos explica que, como forma de aumentar o fluxo de caixa do contribuinte remetente de bens e mercadorias, o ente tributante pode conceder, nas operações dentro do seu território, o diferimento do pagamento do ICMS, ou seja, o destinatário recolhe o imposto que seria devido pelo remetente. No caso específico do benefício em questão, o Estado do Rio de Janeiro autorizou empresas localizadas no seu território a efetuar vendas, sem o pagamento do ICMS, de mercadorias destinadas a compor o ativo fixo de empresa localizada no complexo siderúrgico fluminense, devendo a empresa destinatária efetuar o pagamento do imposto no momento da alienação ou eventual saída desses bens. No entanto, em se tratando de bens e mercadorias que integram fisicamente o parque industrial da empresa siderúrgica, ou seja, o seu ativo fixo, não ocorrerá saída tributada daquele bem que ela recebeu com o diferimento. Desse modo, não haverá pagamento do ICMS nessa operação. Em suma, segundo a exposição de motivos, "o benefício fiscal consiste na desoneração total do ICMS para contribuintes estabelecidos no Rio de Janeiro, implicando preços menores do que aqueles praticados pelos contribuintes localizados em Minas Gerais, impossibilitando-os de concorrer com os fornecedores fluminenses".

A exposição de motivos também chama a atenção para o fato de que o favor fiscal concedido pela legislação fluminense não tem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Desse modo, a medida contraria o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e no art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, que estabelecem que a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho.

Em virtude da perda de competitividade decorrente desse benefício, relatada por empresa mineira do setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, foi concedido, por meio do Regime Especial de Tributação, PTA nº 16.000175745-16, crédito presumido nas operações interestaduais com máquinas e equipamentos destinados à empresa Siderúrgica Barra Mansa S. A. – incluída no programa de benefícios do governo fluminense pelo Decreto nº 37.263, de 31/3/2005 –, de forma que a carga tributária do ICMS resulte no percentual de 1% sobre o valor da operação. Cabe salientar que, nos termos do § 5º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a medida adotada perderá sua eficácia caso seja revogado o benefício concedido pelo governo fluminense ou, ainda, por sua rejeição pela Assembléia Legislativa ou cassação por ato da SEF, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública.

Segundo a exposição de motivos, o regime especial em exame resultará em receita para o erário mineiro, gerada tanto pelas aquisições internas de matérias-primas, principalmente aço, quanto pelas vendas de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica fluminense.

Tendo em vista a necessidade de neutralizar os efeitos da competição desleal sobre a economia mineira, defendendo o setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, somos favoráveis à medida.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### Projeto de Resolução

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas,

nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de industrialização de máquinas e equipamentos pesados para indústrias siderúrgicas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro por meio da Lei nº 4.529, de 31 de março de 2005.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.273/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.273/2008 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso, que tem como finalidade precípua oferecer gratuitamente proteção e assistência à criança, priorizando a primeira infância.

Para lograr tais metas, elabora e promove estratégias e ações comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de seus assistidos; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção às crianças e proteção a sua família; realiza pesquisas, publicações, conferências e seminários, objetivando a divulgação de resultados obtidos nos seus projetos, a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.273/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.284/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Cordislândia, com sede no Município de Cordislândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.284/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Cordislândia, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender as demandas dos moradores locais.

Com o propósito de atingir sua meta, organiza manifestações reivindicando a melhoria da prestação de serviços públicos e particulares à comunidade, desenvolve programas de conscientização junto aos associados sobre seus direitos; leva ao conhecimento das autoridades constituídas e entidades oficiais as obras de infra-estrutura consideradas prioritárias pelos habitantes e oferece atividades nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.284/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.290/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Novas - Apae -, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.290/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minas Novas, que tem como finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e incentivando a comunidade a melhor conhecer seus limites e suas reivindicações.

Dessa forma, coordena e executa os objetivos, programas e política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; realiza estudos, pesquisas e estatísticas referentes à causa do portador de deficiência, que proporcionam avanço científico e formação de pessoal técnico especializado.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.290/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.304/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Gotardo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.304/2008 pretende declarar de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, que tem como finalidade precípua a prática da assistência social e da promoção humana.

Na consecução de suas metas, prioriza o atendimento às pessoas idosas de ambos os sexos, mantendo estabelecimento para abrigá-las. Dessa maneira, intenta assegurar-lhes integridade e dignidade, confortá-las e amenizar suas dificuldades materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.304/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.306/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Vale Viver de Promoção Social, com sede no Município de Águas Formosas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.306/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Vale Viver de Promoção Social, com sede no Município de Águas Formosas, que tem como finalidade precípua implementar ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa forma, desenvolve atividades educacionais, assistenciais e culturais; protege a saúde da família; combate a fome e a pobreza; zela pela preservação dos bens culturais e materiais de valor artístico, histórico e ambiental; busca a integração da comunidade por meio do esporte, do lazer, da cultura e da educação; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.306/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.308/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro - Acrumi -, com sede no Município de Itaverava.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.308/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro, com sede no Município de Itaverava, entidade sem fins lucrativos, que tem por escopo melhorar as condições de saúde, ensino, cultura, lazer e habitação daquela comunidade.

Para tanto, promove ações voltadas para a proteção da família, de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, para a preservação do meio ambiente e para o combate à fome e à pobreza; organiza atividades agropecuárias e promove a melhoria das condições dos agricultores familiares, objetivando seu progresso social e econômico; encaminha as demandas locais para as autoridades públicas.

Isto posto, consideramos que a instituição merece ser agraciada com o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.308/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.309/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Preto.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.309/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, que tem como finalidades congregar as entidades assistenciais do Município de Ouro Preto, objetivando maior eficácia dos serviços prestados à comunidade, bem como desenvolvimento de programas assistenciais e de promoção humana.

Com esses propósitos, procura combater de todas as formas a ociosidade, a marginalidade e o desajuste social, promovendo e encaminhando ao trabalho os cidadãos excluídos, reintegrando-os na sociedade.

Isto posto, consideramos que a instituição merece ser agraciada com o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.309/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.312/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lions Clube de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.312/2008 pretende declarar de utilidade pública o Lions Clube de Coromandel, que tem como finalidade precípua a integração dessa comunidade.

Com esse intuito, desenvolve ações para fomentar entre os seus integrantes o espírito de compreensão, a cidadania, o interesse pela cultura, pelo bem-estar social, o sentimento cívico e moral de todos, além de promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público e atividades sociais para a integração da comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.312/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.320/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Instituição Social Efraim, com sede no Município de Sarzedo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.320/2008 pretende declarar de utilidade pública a Instituição Social Efraim, com sede no Município de Sarzedo, que tem como finalidade precípua a prestação de assistência social à comunidade carente.

Dessa maneira, presta a seus assistidos auxílios de natureza diversa, como a recuperação e reintegração de toxicômanos, oferece abrigo a crianças, adolescentes, mulheres e homens, separadamente, e trabalha para reerguer pessoas à margem da sociedade, concorrendo para revitalizar sua auto-estima e assegurar-lhes condições para o exercício da cidadania.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.320/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.337/2008

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Celeste - Amovic -, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.337/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Celeste, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 15 do seu estatuto determina que nenhum membro da diretoria poderá ser remunerado, e o art. 26 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a entidades filantrópicas localizadas na Comarca de Ipatinga, preferencialmente no Bairro Vila Celeste.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.337/2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.341/2008

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Pequeno Lar, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/5/2008 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.341/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Pequeno Lar, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens, gratificações ou benefícios, a qualquer título, e no art. 42 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.341/2008.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.347/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais - Convívio -, com sede no Município de Curvelo.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 9/5/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.347/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 17, § 1º, do seu estatuto determina que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente; e o art. 36 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no Município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.347/2008.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.351/2008

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.351/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão de Iguatama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 4º, que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações; e, no art. 19, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

##### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.351/2008.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.362/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Luar da Pampulha e Adjacências - Ascomluar -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/5/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.362/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Luar da Pampulha e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 17 do seu estatuto determina que o exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não será remunerado, e o parágrafo único do art. 32 preceitua que, no caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.362/2008.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.363/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa do Itanhanduense Sarah Guedes Costa, com sede no Município de Itanhandu.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/5/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.363/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa do Itanhanduense Sarah Guedes Costa, com sede no Município de Itanhandu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Saliente-se que o estatuto constitutivo da entidade determina, no parágrafo único do art. 12, que os seus dirigentes e Conselheiros não podem ser remunerados; e o art. 28 (modificado em 13/5/2008) que, em caso de sua dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para retificar o nome da instituição consoante a forma consignada no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.363/2008 com a Emenda nº 1, a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa do Itanhanduense Sarah Guedes Costa, com sede no Município de Itanhandu."

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.875/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto em epígrafe, do Deputado Walter Tosta, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, administradoras de cartões por afinidade e empresas correlatas fornecerem correspondência impressa no sistema braile quando da sua solicitação.

A proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta pretende tornar obrigatória para as instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade e as empresas correlatas a adoção de medidas que facilitem o acesso do consumidor com deficiência visual aos serviços por elas oferecidos.

A Comissão de Constituição e Justiça evidenciou que esta Casa Legislativa tem aprovado, nos últimos anos, inúmeros projetos que transformam normas jurídicas, adequando-as à melhor integração social do deficiente. Assinalou, também, que não existe controvérsia quanto à prerrogativa desta Casa para dispor sobre a matéria, salientando a existência, na esfera estadual, da Lei nº 13.738, de 2000, que obriga agências e postos bancários a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual. Visando atender ao princípio da consolidação das normas e a estender a medida às administradoras de cartões de crédito, que foram reconhecidas como instituições financeiras pelo Superior Tribunal de Justiça, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social também ressaltou que o poder público tem envidado esforços constantes para propiciar a inclusão social desse segmento da população, com a criação de vários mecanismos legais. Acrescentou que outras diretrizes, como as políticas públicas, são importantes para promover a inclusão, destacando, ainda, os relevantes serviços prestados pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente – Caade –, órgão responsável por coordenação e fiscalização de políticas públicas do mercado de trabalho das pessoas com deficiências no Estado. No entender da Comissão, a deficiência visual imputa algumas restrições a seus portadores, e o Estado deve incluir em seu ordenamento jurídico normas destinadas a garantir os direitos individuais e sociais dessas pessoas. De modo a ressaltar que os serviços a serem oferecidos pelos prestadores não acarretam custos adicionais para o consumidor, essa Comissão apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria, porquanto a simples obrigação de emitir, mediante solicitação, correspondência e documentos em braile, assim como instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos deficientes visuais não gera aumento de despesa para o Estado nem tampouco onera essas instituições financeiras de maneira expressiva.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.968/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o Projeto de Lei nº 1.968/2007 altera o art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que define regras sobre a eleição e a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - e suprime a formação da lista tríplice para a indicação dos cargos.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art.102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar o critério para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Unimontes.

A proposição em exame consagra o princípio da gestão democrática das instituições de ensino, estabelecido no art. 206, VI, da Constituição da República. Esse princípio já é aplicado nas escolas estaduais, que escolhem seus Diretores de forma direta, sem a formação de lista tríplice. O candidato mais votado, portanto, o que representa efetivamente a comunidade escolar, é o nomeado. Não há previsão legal para a eleição nos estabelecimentos estaduais responsáveis pela educação básica, sendo formalizada por meio de instrumento normativo infralegal, ou seja, resolução da Secretaria de Estado de Educação. Não obstante, não se pode deixar de reconhecer que, na medida em que as eleições para Diretor de escola pública estadual foram adotadas há mais de uma década, elas já se encontram incorporadas à cultura dessas instituições. Ora, se as comunidades escolares das instituições de ensino básico do Estado escolhem seus Diretores, muito mais razão existe para que a comunidade da Unimontes tenha a mesma prerrogativa.

Assim, somos pelo acatamento da proposição em comento.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.968/2007.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Deiró Marra, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Carlin Moura - Rui Muniz.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.970/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o Projeto de Lei nº 1.970/2007 visa à inclusão de dispositivos na Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A resposta à diligência aprovada por esta Comissão em 11/3/2008 foi encaminhada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - por meio do Ofício nº 068/2008/Siema, datado de 11/4/2008.

Cabe-nos agora examinar a matéria nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende acrescentar dois parágrafos ao art. 26 da Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos.

O primeiro parágrafo propõe duas medidas. A primeira é isentar da cobrança do uso da água os poços tubulares ou manuais (cisternas) perfurados até a data da publicação da lei que se busca instituir na região do semi-árido mineiro, localizados em pequenas e médias propriedades rurais e em comunidades rurais com até cinco poços de uso coletivo. A segunda é considerar tais perfurações regulares, do ponto de vista administrativo-ambiental, por meio da conversão da proposição de iniciativa parlamentar em lei.

O segundo parágrafo pretende isentar da cobrança prevista nos arts. 23 e 24 da mencionada lei os poços perfurados pela União, pelo Estado e pelos Municípios na região do semi-árido para fins exclusivamente de abastecimento público e dessedentação de animais, a partir da data de publicação da lei que se pretende instituir.

Sobre essas medidas, fazemos as considerações a seguir.

As águas, que são públicas e inalienáveis, são bens do domínio da União e dos Estados, nos termos dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal. Constituem bens do Poder Federal os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países, estendam-se a território estrangeiro ou dele provenham. Pertencem, também, à União as águas em depósito, decorrentes de obras da União, conforme dispuser lei federal. Os demais recursos hídricos são do domínio estadual.

A competência para legislar sobre águas é privativa da União, à qual cabe, também, instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, bem como definir critérios de outorga de direitos de seu uso. Tais poderes estão previstos nos arts. 21, XIX, e 22, IV, da Lei Maior. Portanto, a atuação dos Estados nessa matéria deve respeitar os princípios, as diretrizes e as demais normas estabelecidos pelo governo federal.

A regulamentação dos arts. 21, XIX, e 22, IV, da Constituição Federal se dá por meio da Lei Federal nº 9.433, de 1997, que institui a política nacional de recursos hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Trata-se de uma lei de fundamental importância para a gestão equilibrada, responsável e ambientalmente sustentável dos recursos hídricos, visando a assegurar à atual e às

futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em adequados padrões de qualidade e quantidade.

De conformidade com o art. 1º, II, da referida norma, a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Cuida-se, no caso, de um dos fundamentos da política nacional de recursos hídricos, que autoriza a cobrança pelo uso da água, segundo os parâmetros estabelecidos em seu art. 19. Tal cobrança tem três objetivos. O primeiro é reconhecer a água como um bem econômico, com vistas a dar ao usuário a indicação do seu real valor. O segundo é incentivar a racionalização de seu uso, em termos qualitativos e quantitativos. O terceiro é obter recursos financeiros para o financiamento de políticas públicas inseridas nos planos de recursos hídricos.

Nesse sentido, estão sujeitos a cobrança somente os usos de recursos hídricos outorgáveis, como a derivação ou a captação de parcela de água em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo. Portanto, não sendo uso outorgável, não há como se falar em cobrança.

As exceções à cobrança, isto é, os usos da água não submetidos à outorga compulsória, alcançam os usos destinados à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, bem como as acumulações de volume de água e as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes, nos termos da regulamentação da lei.

Assim, de plano, constata-se que o projeto é desnecessário quando trata da isenção para poços manuais (cisternas), destinados à captação de água para fins de consumo humano. Tais obras, por via de regra, exploram volume insignificante de água.

A proposição contrária, também, as normas federais quando propõe a isenção para os usos outorgáveis, submetidos ao regime da cobrança.

Além desses problemas, a proposição fere o princípio da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento da política nacional de recursos hídricos e o da descentralização da gestão dos recursos hídricos. Tais princípios estão intimamente relacionados com a outorga de direito de uso da água e com a cobrança por seu uso. Dizem eles respeito ao modelo de gerenciamento de um corpo hídrico, segundo as suas características e potencialidades.

Nesse sentido, merecem ser destacadas as Resoluções nºs 16, de 2001, e 48, de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, editadas com fundamento no art. 35, X, da Lei nº 9.433, de 1997, que assegura ao referido órgão colegiado a competência para "estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso". Segundo essas resoluções, as situações de inexigibilidade de cobrança, observados os critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, deverão ser estabelecidas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito dos planos de bacia hidrográfica, que são instrumentos da política nacional de recursos hídricos.

Com efeito, essa norma é a expressão visível da aplicação dos princípios da descentralização administrativa e da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento. Trata-se de regra que permite a participação da comunidade e dos usuários na formulação de políticas públicas no âmbito da bacia ou da sub-bacia hidrográfica em questão, com base em estudos hidrológicos, econômicos e sociais da região de sua abrangência.

Na resposta à diligência solicitada por esta Comissão, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - esclarece que está trabalhando na estratificação dos custos de análise de processo de outorga, tendo por base critérios como tipo de intervenção realizada, uso destinado da água e capacidade de pagamento do requerente. Salienta, também, que o estudo prevê descontos para o usuário quando este promover ações voltadas para a melhoria ambiental na propriedade, como a conservação de nascentes. Ressalta, ainda, a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, atribuição que encampa a regulamentação dos custos da água.

Neste ponto, cumpre esclarecer que, no caso, a competência do Conselho Estadual é meramente residual, visa ao preenchimento de lacunas da legislação federal, quando couber. Entendemos que o sentido dessa competência é fixar padrões e normas para uniformizar o tratamento da matéria em todo o Estado, respeitando a competência dos comitês de bacias hidrográficas, aos quais cabe, como vimos, definir o valor da água para o respectivo corpo hídrico, observadas as normas gerais expedidas pelo Conselho Estadual, com fundamento no art. 41, VII, da Lei nº 13.199, de 1999.

Quanto à regularização administrativo-ambiental dos poços perfurados até a data da publicação da lei que se pretende editar, também vislumbramos óbice jurídico à adoção dessa medida.

O controle da água, em termos qualitativos e quantitativos, constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos como mecanismo para assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos sob a perspectiva do seu uso múltiplo, fundamento da gestão equilibrada, responsável e ambientalmente adequada desse bem natural de domínio público, conforme se observa da redação dos incisos I e IV do art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 1997.

No mesmo diapasão, a Lei nº 13.199, de 1999, dispõe o seguinte:

"Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo:".

Portanto, a regularização dos poços abertos, como pretende o projeto, frustra o modelo de gerenciamento das águas de diversas maneiras. A primeira, por considerá-las passíveis de utilização preferencial por estratos sociais sob o fundamento do fato consumado. Ao propugnar por essa orientação, a proposição cria mecanismos privilegiados em detrimento do uso múltiplo das águas, segundo a sua capacidade de exploração e as necessidades e demandas dos usuários da bacia em apreço. O segundo problema reside nos aspectos sanitários do controle de perfuração de poços, manuais ou tubulares. Para que a qualidade das águas seja garantida para o abastecimento público e a dessedentação animal, é necessário que o poder público fiscalize os poços abertos no que diz respeito às águas subterrâneas e realize o monitoramento sistemático dos recursos hídricos superficiais. Assim, impõe-se a necessidade de cadastramento dos poços já perfurados e o controle para a abertura de novos poços, por meio de atos administrativos, como a autorização. A terceira objeção é de índole estritamente ambiental. A exploração de águas em volumes acima da capacidade de recarga de aquíferos pode afetar desfavoravelmente o meio ambiente, por meio do esgotamento do manancial, com potencial prejuízo para as diversas formas de vida existentes na superfície e no meio subterrâneo.

Para contornar as inconsistências jurídicas da proposição e, assim, permitir que a matéria seja discutida com mais profundidade nesta Casa, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1. Trata-se de uma proposição alternativa que, a nosso ver, atende parcialmente à preocupação manifestada pelo autor do projeto com relação aos resultados da fiscalização exercida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, os quais culminaram em muitas autuações e multas, decorrentes, segundo avalia, das dificuldades do próprio órgão em atender às demandas dos usuários para regularizar o uso dos recursos hídricos.

Com efeito, quando se propõe a reabertura de prazo para a regularização dos poços abertos por imposição legal, tal medida, por via reflexa, promove o perdão das penas pecuniárias e torna insubsistentes as demais cominações legais. No substitutivo que ora apresentamos, estabelecemos o prazo de 180 dias para que os usuários de água cadastrem seus poços perante o órgão competente; todavia, tendo em vista o princípio da isonomia que deve nortear a atividade do poder público, é imperioso que se estenda o favor legal do prazo de regularização para todo o Estado, e não apenas para o semi-árido.

Com essas considerações, esperamos contribuir para a discussão da matéria nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.970/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a exploração das águas subterrâneas dos poços perfurados nas condições que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O proprietário de captação de águas subterrâneas, em operação ou paralisada, na data da publicação da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, fica obrigado a cadastrá-la no órgão competente, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.012/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o Projeto de Lei nº 2.012/2008 "dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/2/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso, estabelecendo diretrizes para o tratamento dispensado ao idoso no contexto da política de turismo em Minas Gerais.

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.529/2004, com conteúdo semelhante ao do projeto de lei em exame, o qual foi transformado na Lei nº 15.892, de 2005, que alterou a Lei nº 14.540, de 2002, ao dispor que compete ao Conselho Estadual de Turismo - CET - assessorar o Secretário de Estado de Turismo, deliberando sobre a formulação de política de incentivo ao turismo para o idoso. Como se vê, por força de lei originária de projeto de lei semelhante à proposição sob comento, compete ao CET traçar as linhas gerais de tal política.

Por sua vez, o art. 2º do projeto em análise estabelece que o Poder Executivo viabilizará programas e incentivará empreendimentos privados com foco no turismo para o idoso. Todavia, cabe ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a execução de programa, não sendo possível que o Poder Legislativo determine ao Executivo, por meio de atos legislativos, a realização de atos da competência deste. A rigor, a autorização legislativa, como medida necessária para legitimar atos e ações de outro Poder, tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de comprometer o princípio da separação dos Poderes.

Ademais, o projeto, a par de estabelecer diretrizes de uma política de turismo voltada para o idoso, institui, em seu art. 4º, uma regra taxativa, segundo a qual "a implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao turismo para o idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão competente (...)".

Ora, apenas excepcionalmente, fundada no interesse público, pode a lei exigir autorização prévia para o desenvolvimento de determinada atividade econômica. É o que se infere do parágrafo único do art. 170 da Constituição da República:

"Art. 170 - (...)

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Dessa forma, a administração pública só pode exigir prévia autorização para o desenvolvimento de determinada atividade econômica quando esta implicar risco para a população. Ademais, tal norma não atende ao propósito do projeto em tela, na medida em que inibe as iniciativas no ramo de turismo para a terceira idade.

No tocante aos demais dispositivos do projeto em estudo, verifica-se que estabelecem diretrizes genéricas, que não chegam a delinear uma política estadual de incentivo ao turismo para o idoso, como anuncia a ementa.

#### Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.012/2008.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.139/2008

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o Projeto de Lei nº 2.139/2008 "dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende instituir a comissão de transição de governo no Estado, seguindo o exemplo da União, que disciplinou a matéria por meio da Lei nº 10.609, de 20/12/2002, originária da Medida Provisória nº 76, do mesmo ano, que dispõe sobre a instituição de uma equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão e dá outras providências.

A proposição mantém coerência com a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2007, que tramita nesta Casa e pretende estabelecer a obrigatoriedade de os Municípios disciplinarem a matéria em seu âmbito. Ora, se o Estado pretende estabelecer esta exigência para os Municípios, parece-nos razoável que adote a mesma medida.

O projeto enseja uma reflexão sobre a relação entre democracia, direito e cultura administrativa e política que permeia as atividades de governo em nosso país. Poder-se-ia argumentar que, em uma ordem plenamente democrática, essa lei não seria necessária, na medida em que facilitar a transição de governo é obrigação de qualquer governante comprometido com os interesses não apenas daqueles que o elegeram, mas também de toda a comunidade que ele representa. Mais do que isto, o grau de transparência administrativa na democracia plena autorizaria a qualquer cidadão o acesso a todas as informações necessárias a preparar os primeiros atos de governo. Não resta dúvida de que o problema que requer a disciplina da matéria é de ordem cultural, uma vez que o embate político-partidário não pode se sobrepor aos interesses da coletividade. Nessa linha de raciocínio, dever-se-ia investir na mudança da cultura.

É preciso reconhecer que há indícios de que a cultura administrativa vem-se alterando na perspectiva da promoção da dimensão pública do Estado. Sobre a matéria objeto da proposição em tela, merece destaque o exemplo na transição de governo entre dois partidos que concorreram na eleição no âmbito federal há quase seis anos. Nesse exemplo, embora não se possa negligenciar o papel da lei, o mais importante é a disposição das partes, sinais de uma nova cultura política democrática no Brasil.

O fato é que a produção legislativa tem um duplo significado na transformação da cultura. A norma jurídica não surge no mundo jurídico se o valor que ela alberga não estiver latente na ordem social, constituindo-se uma demanda da sociedade. Os parlamentares são intérpretes da ordem social e da cultura. Assim, tem-se a expectativa de que a lei funcione como um mecanismo catalisador de transformação da cultura. Contudo, não é apenas o produto final da atividade legislativa que contribui para o aperfeiçoamento da cultura, mas o próprio processo legislativo, na medida em que as matérias são discutidas com a sociedade e esse debate ajuda a propagar idéias e valores. O processo legislativo assume, assim, uma função educativa.

Este é o sentido do projeto de lei em exame, oportuno em um ano eleitoral, tendo em vista que chama a atenção para a importância de uma transição de governo tranqüila, em que o interesse da população esteja acima das diferenças partidárias. Tornando-se o projeto norma jurídica, a sociedade não dependerá exclusivamente da melhoria da cultura administrativa e da maturidade política do governante para que o candidato eleito tenha acesso às informações necessárias para preparar os atos necessários à continuidade das atividades do Estado. Esse acesso fica assegurado pela ordem jurídica.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.139/2008 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.

Ademir Lucas, Presidente - Inácio Franco, relator - Domingos Sávio - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.150/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem como objetivo aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica, de acordo com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.150/2008 pretende, de acordo com o inciso XXXIV do art. 62 e o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 16 glebas situadas nos Municípios de Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todas com área entre 100ha e 250ha.

Cumpra esclarecer ainda que os respectivos processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, obedecem ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, as porções de terra serão alienadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, sendo que o comprador deverá também cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

Desta forma, a transferência de domínio dos imóveis não terá repercussão financeira ou orçamentária nos cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.150/2008 no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.207/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem como objetivo aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica, de acordo com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e da Comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.207/2008 pretende, de acordo com o inciso XXXIV do art. 62 e o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 17 glebas situadas nos Municípios de Fronteira dos Vales, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, todas com área entre 100ha e 250ha.

Cumpra esclarecer ainda que os respectivos processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, obedecem ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, as porções de terra serão alienadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, sendo que o comprador deverá também cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

Desta forma, a transferência de domínio dos imóveis não terá repercussão financeira ou orçamentária nos cofres estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.207/2008 no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.211/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar previamente a alienação das terras devolutas estaduais que especifica, de acordo com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação, tal como apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.211/2008 pretende, de acordo com o estabelecido no inciso XXXIV do art. 62 e § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 13 glebas situadas nos Municípios de Montezuma, Indaíabira, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, todas com área entre 100ha e 250ha.

Releva ressaltar ainda que os respectivos Processos de alienação, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, obedecem ao disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, as porções de terra serão alienadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, o qual, além disso, deverá cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos. Portanto, a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussões financeira nem orçamentária nos cofres estaduais.

##### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.211/2008, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.299/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a repercussão financeira que possa originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.299/2008 de autorizar a transferência ao Município de Pitangui de terreno com 609,15m<sup>2</sup>, situado na Rua José Januário Teixeira, no Bairro do Lavrado, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem estadual, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado ao funcionamento de um centro de saúde, em benefício da população local e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida ou for esta desvirtuada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na Lei Orçamentária.

##### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.299/2008, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.338/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Juninho Araújo, "cria e determina a inserção de mensagens nas faturas dos serviços da Copasa-MG e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/5/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer.

Cabe agora a esta Comissão para emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende constituir um mecanismo de veiculação de propaganda por meio dos formulários de cobrança das contas de consumo emitidas pela concessionária do serviço de água e esgoto - Copasa-MG -, com o objetivo de contribuir para o combate à dengue, doença disseminada por mosquito, a qual está assolando também Minas Gerais.

Segundo o autor do projeto, a população do Estado já se mostra preocupada e temerosa do contágio, uma vez que a infecção se tem espalhado por todas as regiões do Brasil e feito grande número de vítimas.

Em que pese à relevância da proposta, deparamos com óbices de natureza constitucional que inviabilizam a tramitação da matéria nesta Casa.

Vale, também, lembrar que esta Comissão já se manifestou sobre o assunto, por meio do parecer que exarou para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.422/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, de conteúdo similar ao da proposição em análise. Do referido parecer, colhemos o seguinte excerto:

"Cabe destacar que a lei, como norma que rege a sociedade ou, melhor dizendo, como regra de conduta imposta pelo Estado a todos os cidadãos, indistintamente, pode, em princípio, receber os mais variados conteúdos, devendo possuir um fundamento extremamente convincente para sua edição. Sendo assim, não se mostra razoável a promulgação de uma lei desnecessária para fazer face a uma demanda específica.

Essas considerações refletem o princípio da razoabilidade, de previsão expressa na Constituição do Estado, em seu art. 13. Tal princípio deve balizar toda a atuação estatal, tanto no plano legiferante quanto no jurisdicional e no administrativo.

Ao analisarmos o texto do projeto e sua justificação, verificamos que a medida pretendida diz respeito à veiculação de campanha educativa de combate à violência.

Com efeito, tendo em consideração o referido princípio, fica clara a inadequação da instituição, por lei, da medida pretendida. No caso em questão, qual seja a veiculação de campanha educativa, cabe ao Poder Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir a forma mais eficaz de veiculação, segundo as circunstâncias, não sendo conveniente - para não dizer desnecessário - que o Poder Legislativo dite ao Executivo, por meio de atos legislativos, a forma de empreender campanha educativa.

Ademais, o projeto cria obrigação para entes da administração indireta do Estado, padecendo de vício de origem por inconstitucionalidade formal, uma vez que o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual submete à competência reservada do Governador do Estado a inauguração do processo legislativo referente às matérias afetas à organização administrativa no âmbito do Poder Executivo.

Como se sabe, é matéria pacífica na Suprema Corte, bem como em todos os outros Tribunais, que, em se tratando de norma de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não pode o Poder Legislativo elaborá-las, sob pena de ofensa ao princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Desse modo, tendo em vista o princípio da razoabilidade e as regras de iniciativa previstas expressamente na Constituição do Estado, ficam claras a inadequação da lei para instituir a medida pretendida, bem como a sua inconstitucionalidade".

Por último, convém lembrar que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem reconhecido a prerrogativa do poder concedente para estabelecer as regras relativas à prestação do serviço, entre as quais, até mesmo, os dados relativos à conta de consumo. Dessa forma, a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e o recolhimento do esgoto sanitário, por força de preceito constitucional, é da competência privativa do Município.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.338/2008.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.440/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.322, de 4/9/2006.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 desse Diploma, faremos constar após a conclusão deste parecer a redação do vencido.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.440/2007, na forma aprovada no 1º turno, visa autorizar o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.322, de 4/9/2006, a destiná-lo para a construção de habitações populares. A referida lei destinava o imóvel à construção de um centro educacional infantil, mas a administração municipal considera que melhor atenderá ao interesse público se for utilizado para a construção de casas populares. Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe for dada a nova destinação.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da Lei Orçamentária. Em vista dessas considerações, ratificamos nosso parecer para o 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.440/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

## PROJETO DE LEI Nº 1.440/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.322, de 4 de setembro de 2006, a dar ao imóvel a destinação que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 16.322, de 4 de setembro de 2006, autorizado a destiná-lo para a construção de habitações populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator- Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

## Parecer sobre AS emendas nºs 6 A 9 ao Projeto de Lei Nº 1.973/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera as Leis nºs 15.462, de 13/1/2005, e 15.786, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Administração Pública, que perdeu o prazo para emissão do seu parecer. Esta Comissão opinou pela aprovação do projeto no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 5, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 6 a 9, que vêm a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em exame promove alterações nas carreiras da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – e da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, relativas à jornada de trabalho, aos requisitos para ingresso e ao quantitativo de cargos, bem como cria as carreiras de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, destinadas à ESP-MG, instituindo cargos e transformando outros já lotados na Escola. O projeto também prevê o reajuste das tabelas

de vencimento básico dessas carreiras, retroativo a 1º/1/2008 e em percentuais diferenciados.

Durante a discussão da proposição em Plenário, foram apresentadas quatro emendas. A Emenda nº 6 suprime a tabela de vencimento básico do profissional de enfermagem, relativa à jornada de trabalho de 40 horas semanais. A Emenda nº 7 estabelece indenização para o contratado em caráter temporário, no momento da rescisão de contrato que tenha sido prorrogado por mais de uma vez. A Emenda nº 8 promove alteração nas tabelas de vencimento básico do cargo de Médico dos quadros da Hemominas e da Fhemig, com o objetivo de elevar o percentual de reajuste proposto. A Emenda nº 9 institui a carreira de Médico da SES, transformando 1.200 cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde, lotados na Secretaria, em cargos da carreira de Médico e reduzindo a jornada desses cargos de 30 para 20 horas semanais.

Somos levados a discordar das emendas apresentadas, por não ser a Emenda nº 6 conveniente aos interesses públicos e por acarretarem as demais aumento de despesa, contrariando o inciso I do art. 68 da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 6 a 9 ao Projeto de Lei nº 1.973/2007.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa (voto contrário) - Sebastião Helvécio (voto contrário).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/5/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Erton Gaspar de Matos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando Roberta Falcucci Melo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Ariany de Castro Pinheiro para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Otto Rodrigues da Cunha para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2008

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia de 11/6/2008, às 14h30min, pregão presencial, do tipo menor preço global, tendo como finalidade a aquisição de 1.050 pastas confeccionadas em percalux para colocação de diploma.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

## ERRATA

### COMUNICAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/5/2008, na pág. 159, col. 4, na comunicação do Deputado Délio Malheiros, suprima-se o despacho.